Sindicato dos Bancos nos Estados de

São Laulo, Laraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 1996.

SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM **ESTABELECIMENTOS** BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Medida Provisória nº 1487-24, de 31 de outubro de 1996, e reedições posteriores, neste ato representados pela: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, CIANORTE, FOZ DO IGUAÇU, GOIOERÊ, MARINGÁ, PARANAGUÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA, TELÊMACO BORBA E UNIÃO DA VITÓRIA, com sede nos locais indicados em sua denominação, de um lado, e de outro, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, também devidamente autorizado por sua respectiva assembléia geral, que aceita esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Medida Provisória, por seus representantes legais, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para ratificar os resultados das negociações sobre a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 1995, bem como ratificar o Protocolo Prévio firmado em 08.10.96, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Convenciona-se o pagamento único, pelos bancos, até 28 de fevereiro de 1997, de 60,00% (sessenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/96, acrescido do valor fixo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), aos empregados admitidos até 31.12.95, em efetivo exercício em 31 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual e o valor fixo convencionados no caput desta Cláusula, a título de P.L.R., serão cumpridos observando-se as seguintes condições:

a) percentual máximo do lucro líquido de 15% (quinze por cento) do exercício de 1996.
b) percentual mínimo do lucro líquido de 5% (circo por cento) do exercício de 1996.

percentual mínimo do lucro líquido de 5% (cinco por cento) do exercício de 1996.
 valor máximo até 2 (dois) salários do empregado, de acordo com o caput desta cláusula.

 d) os bancos que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores pagos ou que vierem a ser pagos, a este título, referentes ao exercício de 1996.

CLAUSULA SEGUNDA

Os empregados admitidos até 31.12.95 e que se afastaram a partir de 1º.01.96, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fazem jus ao

RUA LÍBERO BADARÓ, 293 - 13º ANDAR - CJ 13-D - CEP 01091-900 - SÃO PAULO - SP TELEFONES: (011) 606-8130 - 606-8130 - FAX (011) 606-6426 Li

S

N

4

1

Sindicato dos Bancos nos Estados de São Laulo, Laraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

> CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 1996.

CASCAVEL, CIANORTE, FOZ DO IGUAÇU, GOIOERÊ, MARINGÁ, PARANAGUÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA, TELÊMACO BORBA E UNIÃO DA VITÓRIA



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Gladir Antonio Basso Presidente Iradi da Silva Borges QAB/PR 7093

SINDICATO DOS EMPREGAGOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANÇÁRIOS DE CIANORTE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO VOLVAÇU

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOLOERE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ

Presidente

Q/

RUA LÍBERO BADARÓ, 293 · 13º ANDAR · CJ 13-D · CEP 01091-900 · SÃO PAULO/- SP/ TELEFONES: (011) 606-8138 · 606-8139 · 606-8130 · FAX (011) 606-6426 Sindicato dos Bancos nos Estados de

São Laulo, Laraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Pul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 1996.

CASCAVEL, CIANORTE, FÖZ DO IGUAÇU, GOIOERÊ, MARINGÁ, PARANAGUÁ, PATO BRANCO, PONTA GROSSA, TELÊMACO BORBA E UNIÃO DA VITÓRIA



pagamento integral da P.L.R. ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 1996, em efetivo exercício em 31 de dezembro de 1996, ou afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, convenciona-se o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA

Aos empregados que tenham sido, ou venham a ser dispensados, sem justa causa, entre 2 de agosto de 1996 e 31 de dezembro de 1996, convenciona-se pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no <u>caput</u>, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os Bancos que apresentarem prejuízo no exercício de 1.996 (balanço de 31.12.96) estarão isentos do pagamento da P.L.R.

CLÁUSULA SEXTA

A participação nos resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 1996, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Medida Provisória nº 1487-24, de 31 de outubro de 1996, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Curitiba (PR), de novembro de 1996

SHIDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE

SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Paulo de Queiroz

Presidente

Geraldo Magela Leite

OAB/SP 7258

RUA LÍBERO BADARÓ, 293 - 13º ANDAR - CJ 13-D - CEP 01091-900 - SÃO PAULÓ 18 TELEFONES: (011) 606-8138 - 606-8139 - 606-8130 - FAX (011) 606-6426

X

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 1996.

CASCAVEL, CIANORTE, FOZ DO IGUAÇU, GOIOERÊ, MARINGÁ, PARANAGUÁ PATO BRANCO, PONTA GROSSA, TELÊMAÇO BORBA E UNIÃO DA VITÓRIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

runopio fidenon?

RUA LÍBERO BADARÓ, 293 - 13º ANDAR - CJ 13-D - CEP 01091-900 - SÃO PAULO - SP TELEFONES: (011) 606-8138 - 606-8139 - 606-8130 - FAX (011) 606-6426